TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024
DECRETO MUNICIPAL N° 1.883, de 09 de maio de 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3204/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de São Joaquim da Barra,** sediado na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado o(a) **Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra**, instituição beneficente estabelecida nesta cidade, na Rua Piratininga, 1221, inscrita no CNPJ sob nº 59.849.182/0001-12, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo provedor, Senhor(a) Antonio Luis Soares, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 5.713.598 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 550.823.868-91, residente e domiciliado(a) nesta cidade, à rua São Vicente de Paula,755, têm justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos do § 1° do Art. 199 da Constituição Federal e do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente termo tem por objeto, por parte do **CONCEDENTE,** o repasse de recursos financeiros à **CONVENENTE** e essa a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida do município de São Joaquim da Barra. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** o qual, juntamente a seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONCEDENTE:

1) apreciar e aprovar, por meio do(a) gestor, o Plano de Trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros na Conta Corrente nº 28866-7, Agência 0873-7, Banco do Brasil, obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

WAGNER JOSE SCHMIDT:00062658808 Assinado de forma digital por WAGNER JOSE SCHMIDT:00062658808 Dados: 2024.05.16 16:26:20 -03'00'

3) dar ciência à **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

4) fiscalizar, orientar e acompanhar qualitativa e quantitativamente a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes previstas no Plano de Trabalho, expedindo relatórios de execução do Convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

5) divulgar em sítio oficial do **CONCEDENTE** na internet as informações referentes aos repasses financeiros previstos no presente Convênio, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

6) estabelecer, oportunamente e mediante formalização em Ofício, critérios e prazos para eventual autorização, de forma fundamentada, de eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos pela **CONVENENTE**, para que essa adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes e desde que atendidas às exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

8) examinar e aprovar, pelo órgão gestor, as prestações de contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;

9) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENENTE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos;

10) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual N.º 709/93;

11) elaborar mensalmente, através do gestor, relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados

informados no Plano de Trabalho e no relatório mensal elaborado pela **CONVENENTE**;

12) elaborar, através do gestor, parecer conclusivo nos termos do art. 200 das Instruções N.° 01/2020 do TCE/SP, atualizadas pela Resolução N.° 23/2022 e observando eventuais novas e futuras alterações;

13) providenciar, através do gestor, o necessário para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.° 709/93, a abertura de processo administrativo por descumprimento deste Convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas observando-se as disposições do art. 199 das Instruções N.° 01/2020 do TCE/SP, atualizadas pela Resolução N.° 23/2022, inclusive eventuais novas e futuras alterações;

14) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do gestor ou qualquer responsável pela fiscalização deste Convênio, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.° 709/93, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **CONVENENTE** na utilização dos recursos ou bens vinculados a este instrumento, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira observando-se as disposições do art. 199 das Instruções N.° 01/2020 do TCE/SP, atualizadas pela Resolução N.° 23/2022, inclusive eventuais novas e futuras alterações;

15) quando não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso tratado no item anterior (14), o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no mesmo prazo acima assinalado;

16) quando do encerramento deste Convênio por decurso do prazo de vigência, providenciar o necessário para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do(a) gestor(a), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a **CONVENENTE** prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente, fazendo referência ao número do processo no referido Tribunal, quando houver, a comprovação do encerramento de todas as contas do Convênio finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função de sua execução, para a **CONVENENTE** ou para as contas do eventual novo convênio vinculado ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONVENENTE:

1) dar início à execução do objeto deste Convênio a partir da data de sua vigência, prevista na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento;

2) aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** exatamente conforme o Plano de Trabalho integrante deste instrumento e prestar contas nos moldes previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**;

3) não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos recebidos em decorrência do presente instrumento;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, mediante seus órgãos de fiscalização interna (gestor e Controle Interno) e do Conselho Municipal da Saúde, assim como os órgãos de fiscalização externa, possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento do Plano de Trabalho que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos deste instrumento;

6) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, obedecendo sempre a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7) arcar exclusiva e integralmente com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária e/ou social, bem como com todos os ônus tributários, fiscais e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

8) manter regular e em dia, bem como fiscalizar a regularidade dos registros da **CONVENENTE** e de todos os profissionais que participarem da execução do objeto deste Convênio perante os conselhos profissionais pertinentes a cada atividade desempenhada;

9) elaborar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes

de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste instrumento, conforme modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções N.° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução N.° 23/2022 e observando eventuais novas atualizações publicadas pelo referido órgão de fiscalização, devendo ser devidamente assinado por seu representante legal;

10) elaborar relatório anual de execução de atividades, especificamente sobre a execução do objeto deste Convênio, contendo, ainda, comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado por seu representante legal;

11) elaborar e fornecer conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente específica para movimentação dos recursos, indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2**, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

12) fornecer, anualmente, publicação de suas demonstrações contábeis, compreendendo os exercícios encerrado e anterior, incluindo balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício e de certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do(a)(s) responsável(is) por balanços e demonstrações contábeis e observando a CPC N.° 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A;

13) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, apresentar prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

14) apresentar, ao final de cada exercício ou do ajuste, comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou solicitar, com 30 (trinta) dias de antecedência, autorização para utilização no exercício subsequente ou no prazo de eventual prorrogação;

15) observar e cumprir todas as disposições do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prorrogação e da Alteração

Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado e/ou complementado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a **CONVENENTE** apresentar, na oportunidade, novo Plano de Trabalho e providenciar os seguintes documentos, que deverão compor o respectivo processo administrativo no qual o assunto será tratado e observando o prazo previsto no § 2º do art. 21 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024:

1) autorização prévia do Prefeito;

2) justificativas sobre as alterações ocorridas;

3) memória de cálculo contendo metas, quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

4) parecer jurídico;

5) publicação na imprensa oficial do extrato do termo;

6) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

7) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11 das Instruções N.° 01/2020, atualizadas pela Resolução N.° 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas eventuais novas e futuras atualizações), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo Primeiro: Referida documentação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do(a) gestor(a), para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a).

Parágrafo Segundo: Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes ao presente Convênio, bem como a documentação especificada no parágrafo anterior, deverão permanecer nas sedes das partes, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 05 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de prorrogação, após executados 12 (doze) meses do objeto deste instrumento, poderá incidir reajuste com base no índice

oficial IPCA sobre os valores previstos no Plano de Trabalho integrante do Convênio. O índice IPCA pode ser diminuído ou não aplicado por acordo entre as partes ou por decisão motivada do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de total estimado de até **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, a depender da demanda solicitada de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos, em conformidade com **Lei Municipal nº 1493/2024,** nos valores definidos conforme Plano de Trabalho integrante do presente Convênio, aprovado pelo(a) gestor(a) e discriminados no cronograma de desembolso e aplicação, podendo eventualmente variar conforme necessidade a ser definida formalmente entre as partes, ocorrendo mediante depósito na conta corrente indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2** deste instrumento.

Parágrafo Único: As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no art. 18 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02 04 Saúde
020401 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10 301 0023.2038.0000 Manutenção da Saúde – Atenção Básica 15%
Cat.Econ.: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Aplicação: 310 000 Saúde Geral Fonte de recurso: 0 01 00
Ficha 221

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Terceiro: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, nas hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como **gestor(a) do presente Termo de Convênio o(a) Sr(a). Jorge Guilherme Kruger**, Diretor Municipal do Departamento Municipal de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As notas fiscais e excepcionais outros documentos comprobatórios das despesas, tais como faturas, recibos e outros, deverão ser emitidas em nome do **CONCEDENTE** e os pagamentos feitos através de transferência/depósito bancário proveniente da conta bancária indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2** deste instrumento diretamente na conta do favorecido, com eventuais exceções dos

casos de rateio de despesas, as quais deverão ser necessariamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho, quando será autorizado o pagamento de conta bancária diversa da indicada, desde que também seja de titularidade da **CONVENENTE** e aprovado pelo(a) gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste instrumento a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, especialmente quando constatadas as situações previstas no art. 18 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio na forma do parágrafo anterior enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **CONCEDENTE**, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal e devidamente atualizados, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos, impugnado ou desaprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

As Prestações de Contas (parciais e final) deverão ocorrer nos termos e prazos previstos na Seção XV do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024 (artigos 26 a 32).
Parágrafo Único. A forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto será através de comprovação documental da CONVENENTE dos tipos, quantidades e valores de cirurgias realizadas conforme detalhamento do Plano de Trabalho.
Parágrafo Segundo. Os parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto serão a compatibilidade dos gastos com insumos e recursos humanos despendidos nas cirurgias efetivamente realizadas e com a Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos bens remanescentes

Eventuais bens remanescentes serão de titularidade do **CONCEDENTE**, que poderá, mediante justificativa prévia, proceder eventual doação à **CONVENENTE**, desde que haja a devida contabilização e expresso compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o Foro São Joaquim da Barra/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 16 **de** maio **de 2024.**

Pela Prefeitura de São Joaquim da Barra:

WAGNER JOSE SCHMIDT:00062658808
Assinado de forma digital por WAGNER JOSE SCHMIDT:00062658808
Dados: 2024.05.16 16:27:21 -03'00'

Wagner José Schmidt
PREFEITO
CONCEDENTE

ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Digitally signed by ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=33974005000174, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.05.14 17:12:09-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Sr. Antônio Luis Soares
Provedor
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Henrique B. Souza
CPF: 141.180.298-55

NOME: Jorge Guilherme Kruger
CPF: 076.415.968-27

ANEXO RP - 11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
CONVENENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
TERMO DE CONVÊNIO: N° 003/2024
OBJETO: A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DA DEMANDA REPRIMIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.
VALOR TOTAL MÁXIMO DO AJUSTE: R$ 650.000,00
EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 16 **DE** maio **DE 2024.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:
Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:
Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Antônio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:
Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08
Assinatura: _____

WAGNER JOSE SCHMIDT:00062658808
Assinado de forma digital por WAGNER JOSE SCHMIDT:00062658808
Dados: 2024.05.16 16:26:48 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENENTE:
Nome: Antônio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91
Assinatura: _____

ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Digitally signed by ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=13974005000174, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.05.14 17:12:29-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

SCM SJB

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

ÓRGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

ENTIDADE BENEFICENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1- INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, de fins beneficentes e filantrópicos, fundada em 12 de março de 1944, sediada na cidade de São Joaquim da Barra - SP, tem por objetivo manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os pertinentes ao hospital em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos; criar, manter e administrar todos os serviços de proteção a velhice aos desempregados aos diminuídos mentais de natureza assistencial e beneficente e por fim estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos. A Santa Casa de Misericórdia com CNES 2080044 é uma entidade filantrópica que é referência regional na Alta Anhanguera e também considerada uma das poucas entidades que consegue cumprir as obrigações acessórias e as contas devidamente em dia e também manter os serviços prestados aos usuários sempre com qualidade e presteza e com essa filosofia, espera que possa ser contemplada por Subvenção pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para que possa continuar oferecer serviços cada vez mais, de qualidade que é exigido pelo usuário.

b) Características da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra conta com 113 leitos, dos quais 69 estão destinados ao SUS, sendo 08 Leitos de UTI, cuja participação é de 60% dos atendimentos, contando com 119 profissionais, classificado como Média Complexidade, as especialidades são Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Ortopedia, Oftalmologia. Atende em média de 3.000 à 3.500 pacientes entre 100 atendimentos de urgências e 200 de internações, e em média 400 cirurgias/mês

2- INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

SCM SJB

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

Razão Social **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**			
CNPJ *59.849.182/0001-12*			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) *86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências*			
Endereço *Rua Piratininga, nº 1221*			
Cidade *São Joaquim da Barra*			*UF* *SP*
CEP 14.600-000	*DDD/Telefone 016- 3810 4000*		
E-mail *regina.contabil@gruposantacasa.com.br*			
Banco *001*	*Agência* *0873-7*	*Conta Corrente (*)* *28866-7*	*Praça de Pagamento* *Banco do Brasil*

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição *ANTONIO LUIS SOARES*		
CPF *550.823.868-91*	*RG* *5.713.598-8*	*Órgão Expedidor* *SSP/SP*
Cargo Provedor	*Função Provedor*	
Endereço Rua Piratininga, 1221		
Cidade São Joaquim da Barra		*UF SP*
CEP *14600-000*	*Telefone* *016 – 38104000*	

Diretor Superintendente *João Alberto Destro*		
CPF *005.4441.488-19*	*RG* *7.656.220*	*Órgão Expedidor* *SSP/SP*

Cargo *ADMINISTRADOR*	*Função* *ADMINISTRADOR*
Endereço *RUA PARANÁ N° 860*	
Cidade *SÃO JOAQUIM DABARRA*	*UF* SP
CEP 14.600-000	*Telefone* (16) 3810-4000

Diretor Clínico *José Estevam Alves*		
CPF 155.853.668-34	*RG* 32.428.86	*Órgão Expedidor* *SSP/SP*
Cargo *Medico*	*Função* *Diretor Clínico*	
Endereço RUA BAHIA	*N° 1185*	
CEP *14.600-000*	*Telefone* (16) 3818-1856	

2 – DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EXERCÍCIO DE 2024

2.1 O objetivo do trabalho é a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida do município de São Joaquim da Barra - SP, das quais as vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde SUS e as oferecidas pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra através do Convênio SUS e pagos através da tabela SUS são insuficientes para realização nas especialidades de Urologia, Ginecologia, Ortopedia, Proctologia, Cirurgia Geral, Vascular e Cateterismo.

2.2 As cirurgias deverão ser realizadas nas dependências da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra - SP, entidade civil, sem fins lucrativos, conforme os estabelecido no Convênio.

2.3 A lista de pacientes que aguardam a cirurgia será regulada na Diretoria Municipal de Saúde que providenciará agendamento conforme

disponibilização de agendas pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra.

2.4 A Santa Casa oferecerá vagas para consulta de avaliação cirúrgica e o setor do FATURAMENTO fará a inserção e agendamento pela Regulação Municipal.

2.5 Os pacientes deverão vir para a avaliação portando os exames conforme protocolo disponibilizado ao município e após verificação de exames e consulta o médico fará o agendamento da cirurgia e se necessário solicitará novos exames.

2.6 Em casos de necessidade, a avaliação cardiológica será providenciada pela Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, de acordo com o protocolo específico.

2.7 Avaliação do anestesista será providenciada pela Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, com agendamento após avaliação do cirurgião nos casos em que houver a necessidade sendo o agendamento realizado pela própria Santa Casa.

2.8 Os exames pré-operatórios serão de responsabilidade do município: Diretoria de Saúde, que serão realizados conforme protocolo.

2.9 As cirurgias que apresentarem complicações, nos dias que excederem o limite para cirurgia, deverão ser pagos para serviços hospitalares e profissionais o valor da tabela SUS e a diferença da TABELA SUS PAULISTA.

2.10 A Santa Casa ficará responsável por encaminhar a lista de pacientes que passaram por procedimentos cirúrgicos para que a Diretoria Municipal de Saúde possa autorizar o repasse financeiro e prestação de contas.

2.11 A Santa Casa deverá encaminhar relação das consultas pré e pós cirúrgicas, consultas cardiológicas e consultas anestésicas à Diretoria Municipal de Saúde, para avaliação, controle e repasse financeiro.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS FINANCEIROS

QTDE	CIRURGIA	Cirurgião	Anestesista	Auxiliar	Instrum.	Sadt	Tx.Ap./ Protese	Anatomo Patologico	Serv.Hosp	Valor Total
27	Cateterismo Cardiaco	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.035,00	**86.535,00**
10	Varizes Bilateral	14.000,00	2.000,00	0,00	1.400,00	70,50	0,00	0,00	8.784,10	**26.254,60**
15	Artropastia de Joelho	30.000,00	4.500,00	0,00	3.000,00	6.837,30	75.000,00	0,00	63.263,70	**182.601,00**
14	Artroplastia do Quadril	28.000,00	2.800,00	4.900,00	2.800,00	2.622,48	63.000,00	0,00	78.196,02	**182.318,50**
14	Manguito Rotador	9.800,00	2.800,00	0,00	980,00	738,36	0,00	0,00	15.960,56	**30.278,92**
7	Hérnia Inguinal Bilateral	5.600,00	1.750,00	0,00	560,00	75,60	0,00	0,00	8.455,51	**16.441,11**
6	Hérnia Umbilical	2.700,00	1.200,00	900,00	270,00	48,42	0,00	0,00	4.929,84	**10.048,26**
2	Retossigmoidectomia(ret.bolsa Colostomia	1.600,00	500,00	300,00	160,00	624,12	1.110,00	0,00	7.810,06	**12.104,18**
5	Incontinência Urinária	2.125,00	750,00	0,00	210,00	241,35	7.250,00	0,00	2.802,15	**13.378,50**
2	RTU Prostata	1.600,00	500,00	0,00	160,00	168,32	0,00	0,00	3.021,80	**5.450,12**
3	Ureterolitotripsia	1.050,00	450,00	0,00	105,00	323,91	915,00	0,00	5.125,44	**7.969,35**
3	Nefrolitotripsia Flexivel	2.400,00	750,00	0,00	240,00	682,29	5.409,00	0,00	6.371,46	**15.852,75**
20	Vasectomia	14.000,00	0,00	0,00	1.400,00	235,20	0,00	0,00	12.452,40	**28.087,60**
4	Biopsia de mama (punção) - PAAF	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	até 5 laminas	400,00	0,00	**3.200,00**
5	Biopsia de mama (CORE) agulha grossa	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	até 5 laminas	500,00	0,00	**5.500,00**
12	Biopsia de Prostata	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	até 12 pçs	2.760,00	0,00	**14.760,00**
13	Biopsia de Tireoide	9.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	até 5 laminas	1.300,00	0,00	**10.400,00**
162	**Valor Total Geral R$**	**155.275,00**	**18.000,00**	**6.100,00**	**11.285,00**	**12.667,85**	**152.684,00**	**4.960,00**	**290.208,04**	**651.179,89**

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros RESUMO	
Item	**Valor (R$)**
A – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (com encargos)	**R$ 360.971,85**
Equipe Médica Cirúrgica	R$ 155.275,00
Equipe Médica de Anestesia	R$ 18.000,00
Equipe Médica de Apoio (Auxiliares e Instrumentação)	R$ 17.385,00
Sadt	R$ 12.667,85
Taxas Orteses e Próteses	R$ 157.644,00
B – Serviços Hospitalares	**R$ 290.208,04**
Materiais (insumos) e medicamentos para cirurgia	R$ 290.208,04
Total Geral do Plano de Trabalho Cirurgias Eletivas 2024 (já incluso Tabela SUS Paulista)	**R$ 651.179,89**

3.1 Executar as cirurgias propostas até o limite do valor de R$ 650.000,00(Seiscentos e cinquenta mil reais) , nas especialidades citadas no ítem 2.1, distribuídas nas quantidades de meses, a partir da data da assinatura deste Plano de Trabalho, no limite do total do recurso, podendo ser reavaliados períodos e quantidades, conforme necessidade comprovada pela Diretoria Municipal de Saúde.

4 – CUSTO E DESEMBOLSO DO PROGRAMA:

4.1 Os repasses a que se destinam este Plano de trabalho deverão ser depositados na conta específica da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, vinculada ao objeto, na agência **(0873-7), no Banco (001 Brasil), conta corrente 28866-7** fracionada em valores mensais dividida pela quantidade de meses a contar da data da celebração totalizando o total de R$ 650.000,00. O repasse será efetuado dentro do limite do valor repassado no mês.

5 Responsabilidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

5.1 A Irmandade Santa Casa de São Joaquim da Barra será responsável até o limite de sua atuação pela indenização por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando decorrerem de ação, ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, profissionais ou prepostos, desde que devidamente comprovada sua culpa, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

5.2 A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e, exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico.

5.3 As responsabilidades de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS ESPERADOS:

6.1 Após a execução do Convênio será apresentado à Diretoria Municipal de Saúde a referida Prestação de Contas dentro das normas estabelecidas.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São Joaquim da Barra SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade e cumprir fielmente o proposto plano de trabalho e que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

São Joaquim da Barra,

8 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

São Joaquim da Barra, 01 de Abril de 2024

Prefeito do Município de São Joaquim da Barra

Secretário da Saúde do Município de São Joaquim da Barra